

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**

INSCRIÇÕES: 0.693-09.696, 0.693-10.220, 0.693-12.597, 0.693-12.931, 0.693-09.681, 0.693-10.980, 0.693-09.841, 0.693-11.959, 0.693-12.634, 0.693-09.781, 0.693-11.094, 0.693-12.179, 0.693-09.722 e 0.693-09.778.

MOTIVO: O(a) candidato(a), reivindica ser considerado classificado no concurso e, assim, participar das etapas subsequentes, uma vez que obteve 36 pontos nas questões de conhecimentos específicos e 60 pontos na prova objetiva;

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme estabelecido no subitem 12.3 do Edital 01/2023, que instituiu o processo seletivo público, será considerado classificado o candidato que, **cumulativamente, a)** Atingir o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva; **b)** Atingir o número mínimo de 36 (trinta e seis) pontos nas questões de conhecimentos específicos; **c)** For considerado apto após a realização do Curso de Formação.

Por sua vez, o subitem 11.2 estabelece que serão convocados para o Curso de Formação os candidatos considerados “aptos” no Teste de Aptidão Física-TAF.

Por fim, o subitem 10.2 determina que “serão convocados para o TAF os candidatos que atingirem as pontuações mínimas estabelecidas na Tabela III, classificados nas provas dentro da quantidade total de vagas previstas na Tabela I, incluídas aquelas destinadas ao cadastro reserva.”

Ou seja, somente farão o TAF os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas disponíveis para ampla concorrência, reservadas a pessoas com deficiência e destinadas ao cadastro reserva estabelecidas no edital.

Dessa forma, aqueles candidatos para os quais não há previsão de realização do TAF e, por conseguinte, do Curso de Formação, são considerados “não classificados” no certame.

INSCRIÇÕES: 0.693-09.855, 0.693-11.406, 0.693-09.689 e 0.693-09.766.

MOTIVO: Candidato (a) alega que candidato classificados para cargo ACS não residiria na área de atuação.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA: A aprovação no concurso é apenas um dos requisitos para sua investidura ou contratação. O edital sempre estabelece outros requisitos, como a apresentação de comprovante de escolaridade; estar em gozo dos direitos civis; estar quite com obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; estar apto física e mentalmente; dentre outros. No caso do cargo de ACS, há ainda a exigência legal e editalícia de residir na área de atuação. A comprovação de cumprimento dos requisitos, entretanto, é feita em momento oportuno, perante a Prefeitura Municipal, e não nesta etapa, ainda de realização do concurso.

INSCRIÇÃO: 0.693-12.293

MOTIVO: Candidato (a) solicita recontagem de pontos e alteração de sua nota.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do (a) candidato (a), em que se verificou que sua pontuação corresponde exatamente àquela apontada no resultado preliminar. O (a) candidato (a) pode consultar cópia de sua folha de respostas por meio da área “Resultado Individual”, disponível do site do Instituto. A nota dos candidatos é calculada com base no gabarito definitivo, de acordo com os termos do edital.